



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo das sessões públicas de licitações realizadas pela Administração Pública Municipal em Naviraí.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos da administração pública municipal obrigados a realizar gravação integral, em áudio e vídeo, das sessões públicas de licitações.

**Art. 2º** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do Poder licitante, durante período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a realização da sessão pública de licitação correspondente.

**Art. 3º** O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

I - número do edital de licitação:

II – modalidade de licitação;

III – regime de execução;

IV – órgão solicitante;

V - objeto da licitação.

**Art. 4º** A gravação deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

**Parágrafo único.** A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 5º** Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

força da legislação nacional ficam excluídos de sua abrangência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Naviraí, 18 de outubro de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

**Ref. Projeto de Lei n.º 50/2021**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**